



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Ofício Gab-E nº 129/2021.

Ramilândia, 30 de abril de 2021

Exmo Senhor
ANTONIO DONIZETTI DOS REIS
MD. Presidente do Legislativo
Nesta

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras.

Assunto: Encaminha projeto de lei 1282/2021.

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025.

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 165º da Constituição Federal que estabelece as regras básicas para elaboração do PPA, onde estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas continuada. O PPA é o instrumento que define o planejamento municipal para um período de quatro anos, tendo como objetivo principal estabelecer os gastos públicos, durante a sua vigência, de modo a possibilitar a manutenção do patrimônio público e a realização de novos investimentos.

O Orçamento do Município de Ramilândia, Estado do Paraná, para o exercício de 2022 a 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei.

O presente projeto de Lei contempla basicamente a manutenção geral da infraestrutura urbana existente, bem como das atividades em andamento, visando à conservação do patrimônio público, como estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, informo que por ocasião do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, encaminharemos os anexos relacionados no art. 2º do presente projeto de lei, primando pelo princípio do equilíbrio orçamentário, ou seja, as três peças deverão conter mesmo total relacionadas a receitas e despesas.

Assim sendo, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos implementar as atividades de responsabilidade do Município.

Respeitosamente,

Edson dos Santos

CPF: 102 759.978-80

Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Mayara Bellon
Mayara K. Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

30 ABR. 2021

10:31h



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1282/2021

SÚMULA - DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município Ramilândia Paraná, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa.

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar.

V - Ações - O conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter.

VIII - Metas - Os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Mayara Bellon
Mayara K. Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

30 ABR. 2021 10:31 02



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas para o quadriênio 2022 a 2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I** - Ações completas;
- II** - Ações completas I;
- III** - Ações por função;
- IV** - Ações por função/ano;
- V** - Ações resumidas I;
- VI** - Programas completos;
- VII** - Programas por função;
- VIII** - Programas resumidos;
- IX** - Projeto de Lei Completo;
- X** - Projeto de Lei Consolidado;
- XI** - Total por programa por Ano;
- XII** - Total por programas;

Art. 3º - Os programas e as iniciativas orçamentárias, constantes do PPA 2022 - 2025, estarão expressos com as mesmas codificações das leis orçamentárias anuais e das leis que as modifiquem.

§ 1º - As iniciativas correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes das leis orçamentárias anuais.

§ 2º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais - principais ações e obras.

§ 3º - Os programas e as iniciativas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º - A movimentação e alteração de valores as ações de um mesmo programa, poderão ocorrer por Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.*

Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, após sua publicação.

Paço Municipal Sanvitor Cassanego, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

Edson dos Santos:

CPF: 102 759.978-80

Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal